

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RELATÓRIO DE ANÁLISE – RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA O
CONSÓRCIO VIADUTO BR-020 DO QUAL PARTICIPA A
EMPRESA NG ENGENHARIA E COSNSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 113-00018053/2020-71

CONCORRÊNCIA nº 010/2021 – DER/DF

OBJETO: VIADUTO INTERSECÇÃO NO ACESSO II – SOBRADINHO/BR-020

Trata-se de análise de julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO AJL/DAN, composto pelas empresas AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (77588513) em face da decisão da Comissão Julgadora Permanente que habilitou na CONCORRÊNCIA nº 010/2021 – DER/DF o CONSÓRCIO VIADUTO BR-020, composto pelas empresas: ARP ENGENHARIA LTDA, ETERC ENGENHARIA LTDA E NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente publicado (77291740) efetivamente contra esta ultima empresa a NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Após análise da documentação da licitante CONSÓRCIO VIADUTO BR-020 referente à empresa NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por parte da Comissão Julgadora Permanente ficou constatado que aquele licitante consorciado apresentou o capital social divergente entre a certidão do CREA e



o contrato social da empresa, inferindo-se na necessidade de complementação das informações já prestadas, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

No interesse do Processo Licitatório nº 113-00018053/2020-71 - Concorrência nº 10/2021 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF com fundamento no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 é facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Sendo assim, observou-se no Processo que:

1. Na folha nº 81 da proposta em sua Documentação de Habilitação, foi apresentada pela empresa NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA a sua 14ª Alteração Contratual em 10 de dezembro de 2021, em que demonstra a alteração de capital, conforme Cláusula Primeira, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), conforme Consolidação Contratual – Cláusula Terceira, registrado na Junta Comercial em 14 de dezembro de 2021;
2. Na folha nº 122 da mesma documentação, na Certidão de Registro e Quitação do CREA-DF de nº 00023463/2021 – INT emitida em 09 de dezembro de 2021 constava o valor do capital matriz de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
3. Na folha nº 126 da mesma documentação, observa-se o Acompanhamento de Detalhes de Protocolo do CREA-DF, Processo nº 214460/2021 de 14 de dezembro de 2021, que tem

como assunto a Anotação de Alteração Contratual que se encontrava em andamento naquele Conselho.

Tendo em vista, a divergência entre o Capital Social da empresa atualizado conforme folha nº 81 (R\$ 6.600.000,00) da Documentação de Habilitação e a Certidão de CREA-DF da folha nº 122 (R\$ 5.000.000,00) e as observações daquele conselho em que a presente Certidão perderia a validade, caso ocorresse qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO, foi solicitado através de diligência que aquele CONSÓRCIO BR – 020 comprovasse através do CREA-DF, que a documentação constante do Processo nº 214460/2021 de 14 de dezembro de 2021 (folha nº 126), tratava-se ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO e que o assunto de Anotação de Alteração Contratual do protocolo versava sobre a Atualização de Registro de Capital Social.

Através de Correspondência s/n datada de 03 de janeiro de 2022, o CONSÓRCIO BR-020 (77194039), encaminha o Ofício nº 794/2021 – PRES/CREA/DF datado de 30 de dezembro de 2021, que esclareceu que a ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, constante do Processo nº 214460/2021 de 14 de dezembro de 2021 (folha nº 126) referente à NG – ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA, que o assunto de Anotação de Alteração Contratual versava sobre a Atualização de Registro de Capital Social de R\$5.000.000,00 para R\$ 6.600.000,00.

Bem como, Informa através de sua Gerência de Atendimento e Registro do CREA-DF ao analisar o processo que:

“1) O processo administrativo nº 214160/2021 versa sobre a solicitação de Anotação de Alteração contratual da Empresa NG - Engenharia e Construções Ltda, para que o seu capital social constante de seu registro no

3

CREA-DF, seja atualizado de RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), com base na décima quarta alteração contratual da sociedade empresarial NG - Engenharia e Construções Ltda. registrada na junta comercial do Distrito Federal na data de 14/12/2021 sob o número 1761946 e protocolo DFN2117818141; ...

... 1.2) a conclusão do processo de anotação de alteração contratual solicitado pela empresa NG- Engenharia e Construções Ltda se deu na data de 29/12/2021 às 11:47:30 hrs.

2) A Certidão nº 023463/2021-INT prevê em seu texto literal que: "A presente certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e "DESDE QUE NÃO REPRESENTA A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO" e a Resolução no 1.121/2019, artigo 10, contempla:

Art. 10, O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Na situação específica, verifica-se que a empresa realizou a alteração contratual em 14/12/2021, requerendo o protocolo da correspondente atualização no CREA-DF em 14/12/2021, devendo ser observado a previsão do texto contido na certidão.

3) No caso em específico deve-se considerar o texto contido na certidão em análise, POSTO QUE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE NÃO SE CARACTERIZE COMO UMA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO, nos termos do



Resolução nº 1.121/2019, implica na perda da validade da certidão. "(grifos nossos).

Sendo assim, a Comissão concluiu que, tendo em vista o posicionamento daquele CREA-DF em que é asseverado pelo mesmo, que a Certidão continua VÁLIDA quando se trata de ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, como é o caso do licitante consorciado NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA de Atualização de Registro de Capital Social, foi considerado então, improcedentes as declarações apontadas pelo Consorcio AJL/Dan contidas na Ata de Habilitação nº 2965 da Comissão Julgadora Permanente – CJP (76771174), bem como os argumentos elencados na Carta CT nº 030/2021 de 29 de dezembro de 2021 do licitante consorciado Dan Engenharia e Consultoria Ltda (77095984).

Os Documentos da Fase de Habilitação apresentados por todos os licitantes foram considerados em comunhão com as exigências editalícias.

Tendo sido concluído após análise da Documentação da Fase de Habilitação pela Comissão, declarando todos os licitantes HABILITADOS na CC nº 010/2021 – DER/DF.

Mesmo após os argumentos acima expostos, o CONSÓRCIO AJL/DAN, apresentou então um Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Julgadora Permanente de habilitar na CONCORRÊNCIA nº 010/2021 – DER/DF o CONSÓRCIO VIADUTO BR-020, tempestivo e adequado nos termos do item 6.2 do Edital de Concorrência nº 010/2021 e em conformidade com o artigo 109 da Lei n. 8,666/93.

A CJP tem como obrigação o cumprimento da Lei, e particularmente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio basilar das licitações promovidas pelo Poder Público que tem o objetivo de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia entre os participantes do



certame, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos exatos termos do art. 3º da Lei no 8.666/93.

Inicialmente cabe salientar, que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA.

O principal objetivo do CONFEA é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.

Mais especificamente, entre as atribuições do CONFEA estão baixar e fazer publicar resolução e decisão normativa; homologar ato normativo de CREA's.

Assim, como pode se observar, trata-se de uma legislação específica voltada exclusivamente para o Sistema CONFEA/CREA.

A CJP buscou através de Diligência, resposta direta do órgão emissor de uma certidão (CREA-DF), buscando verificar por parte do licitante o cumprimento para a habilitação no certame, em conformidade com o Item 3.4 do Edital em que foi exigida a entrega de um envelope que deveria conter sob pena de inabilitação, em sua única via, documentos em plena validade e atendendo as seguintes exigências:

3.4.3. Habilitação relativa à qualificação técnica:

3.4.3.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do (s) seu (s) responsável (is). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CREA-DF.

Obviamente o CREA-DF – Conselho de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal como acima afirmado é regrado por legislação específica de Resoluções que normatizam os procedimentos do órgão.

A RESOLUÇÃO nº 266 de 15 de dezembro de 1979:

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966, Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;...

...RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA,

no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO.

... Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Assim o CREA-DF, em comunhão com a RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979, comprovou que a empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA estava procedendo a uma ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO:

... "1) O processo administrativo nº 214160/2021 versa sobre a solicitação de Anotação de Alteração Contratual da Empresa NG - Engenharia e Construções Ltda, para que o seu capital social constante de seu registro no CREA-DF. seja atualizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). para R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais). com base na décima quarta alteração contratual da sociedade empresarial NG - Engenharia e Construções Ltda. registrada na junta comercial do Distrito Federal na data de 14/12/2021 sob o número 1761946 e protocolo DFN211781814:..

E também por consequência, por se tratar de uma ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, que a certidão continuaria VÁLIDA, em cumprimento às

observações constante na Certidão do CREA-DF, conforme Art. 2º §1º Alínea c, conforme preconizado pela RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO.

A RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019:

Regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

Consolida e atualiza os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo referido Sistema.

...Art. 10, O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica,

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Assim o CREA-DF, em comunhão com a RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, comprovou que a empresa NG ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu o seu Art. 10 Inciso I, em que o registro da pessoa jurídica deverá ser atualizado quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo.

... "Na situação específica, verifica--se que a empresa realizou a alteração contratual em 14/12/2021, requerendo o protocolo correspondente atualização no CREA-DF em H/122021, devendo ser observado a previsão do texto contido na certidão."

Assim, em consonância com as Resoluções baixadas pelo CONFEA devidamente homologados e cumpridos pelos CREA's, a Comissão concluiu conforme já afirmado anteriormente que, tendo em vista o posicionamento daquele CREA-DF em que é asseverado pelo mesmo, que a Certidão continua VÁLIDA quando se trata de ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, como é o caso do licitante consorciado NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA de Atualização de Registro de Capital Social.

Impende considerar, que no Processo Licitatório nº 213/2019 – Prefeitura Municipal de Seara – DC citado no presente Recurso Administrativo:

... "Não obstante, é cediço que a disposição expressa na aludida certidão é retirada a alínea "c" do § 1º do art. 2º da resolução nº 266/79 do CONFEA, a qual prevê que as certidões perderão a sua validade caso ocorram modificações de seus elementos cadastrais, senão vejamos:

Art. 2º (...) § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Grifou-se)..."

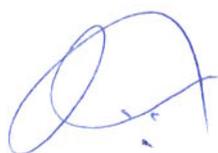
Os Julgadores em sua sentença, s.m.j deixaram de cumprir a Resolução nº 266/79 exatamente por não observarem o contido em seu Art. 2º, por se tratar no caso de uma ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DE CAPITAL, acatado pela

Resolução (*e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro*), portanto a certidão não poderia perder a sua validade.

No outro Processo Judicial nº 2010011152663APC, trata-se de uma mudança cadastral de pessoa jurídica, prevista na RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, em seu Art. 10º Inciso II, portanto também uma ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, e no caso também os Julgadores em sua sentença, s.m.j deixaram de cumprir a Resolução nº 266/79 exatamente por não observarem o contido em seu Art. 2º, por se tratar no caso de uma ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO, acatado pela Resolução (*e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro*), portanto a certidão não poderia perder a sua validade.

Pelo exposto, em observância à legislação específica voltada para o Sistema CONFEA/CREA, particularmente pelo contido nas Resoluções nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e nº 266 de 15 de dezembro de 1979, e principalmente pelo afirmado no Ofício nº 794/2021 – PRES/ CREA/DF datado de 30 de dezembro de 2021, encaminhado através de Correspondência s/n datada de 03 de janeiro de 2022 pelo CONSÓRCIO BR-020 (77194039), em que a Certidão de Registro e Quitação do CREA-DF de nº 00023463/2021 – INT emitida em 09 de dezembro de 2021, é considerada VÁLIDA.

Sendo assim, INDEFERIMOS o presente RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA O CONSÓRCIO VIADUTO BR-020 DO QUAL PARTICIPA A EMPRESA NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.





REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

Presidente



GILBERTO NUNES VERAS

Membro



LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA

Membro